

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO N° , DE 2009

Altera a redação dos arts. 73 e 75 da Constituição Federal para disciplinar o procedimento de escolha dos Ministros do Tribunal de Contas da União.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º Os arts. 73 e 75 da Constituição Federal passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 73.

§ 1º Os Ministros do Tribunal de Contas serão nomeados pelo Presidente da República, com aprovação do Senado Federal, atendendo os seguintes requisitos:

I – um terço dentre Conselheiros dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal e dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios, nomeados na forma do art. 75, § 1º, indicados em lista tríplice.

II – dois terços dentre servidores concursados, em exercício há mais de dez anos em cargo de nível superior da área de controle externo no Tribunal, com mais de trinta e cinco e menos de sessenta e cinco anos de idade, indicados em lista tríplice.

§ 2º A lista tríplice a que se refere o § 1º será elaborada mediante votação plurinominal, facultativa e secreta, sendo eleitos os servidores integrantes de cargos de nível superior da área de controle externo no Tribunal de Contas da União.

.....(NR)"

“Art. 75. As normas estabelecidas nesta Seção aplicam-se, no que couber, à organização, à composição, à forma de nomeação dos membros e à fiscalização dos Tribunais de Contas dos Estados e do Distrito Federal, bem como dos Tribunais e Conselhos de Contas dos Municípios.

§ 1º A escolha dos Conselheiros de Tribunais e Conselhos de Contas de Estados e Municípios será feita pelo respectivo Poder Legislativo dentre os integrantes de lista tríplice composta de servidores concursados em exercício há mais de dez anos em cargo de nível superior da área de controle externo do respectivo Tribunal ou Conselho e preenchida mediante votação dos servidores do mesmo nível funcional.

.....(NR)"

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O controle externo da aplicação de recursos públicos é tema de grande relevância. A atuação dos Tribunais de Contas mostra-se fundamental para o embasamento da competência fiscalizatória atribuída às casas do Poder Legislativo. As auditorias e demais procedimentos fiscalizatórios empreendidos pelas Cortes de Contas, marcadas por rigor técnico, qualificam-se como instrumentos privilegiados para a identificação de desvios na utilização de dinheiro público.

O sistema de designação dos integrantes dos Tribunais de Contas atualmente em vigor, no entanto, apresenta deficiências, pois torna o processo extremamente sensível a pressões políticas, o que compromete a isenção e a independência necessárias para o bom desempenho daquelas instituições. Com esta Proposta de Emenda à Constituição, pretendemos corrigir tal falha, fazendo com que os integrantes das Cortes de Contas sejam selecionados dentre os servidores dos próprios Tribunais – profissionais cuja qualificação é demonstrada pela aprovação em concursos públicos –, que contem com pelo menos dez anos de experiência profissional.

A proposta altera a redação dos §§ 1º e 2º do art. 73 da Constituição, promovendo as mudanças mencionadas para o Tribunal de Contas da União. O art. 75 da Constituição também é modificado para deixar claro que o procedimento empregado para nomeação dos integrantes do

Tribunal de Contas da União também deve ser aplicado nas instituições homólogas dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

Certos da contribuição que oferecemos para o aperfeiçoamento do controle externo no País, solicitamos o apoio de nossos Pares a esta proposta.

Sala das Sessões,

Senadora FLÁVIO TORRES